



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Pirapora / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras
Processo SEI nº 1260.01.0148091/2022-56

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2022

Regime: Fornecimento de Bens

Sumário

1. [PREÂMBULO - 01](#)
2. [OBJETO - 02](#)
3. [DO PREÇO DE AQUISIÇÃO - 02](#)
4. [DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 02](#)
5. [DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - 02](#)
6. [DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA - 02](#)
7. [DAS PROPOSTAS DE VENDA - 03](#)
8. [DA HABILITAÇÃO - 03](#)
9. [DOS RECURSOS - 05](#)
10. [DA CONTRATAÇÃO - 05](#)
11. [DO PAGAMENTO - 05](#)
12. [DAS PENALIDADES - 05](#)
13. [ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS - 06](#)
14. [ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA - 07](#)
15. [ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA - 07](#)
16. [ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL - 08](#)
17. [ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - 08](#)
18. [ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO - 08](#)
19. [ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES - 09](#)
20. [ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO - 09](#)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, e em conformidade com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 09 de outubro de 2018.

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Pirapora, realizará a Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, a ser realizada na Rua Argemiro Peixoto 661, Bairro: Santo Antônio, Pirapora/MG, CEP: 39.272-158, para o fornecimento de café torrado e moído da agricultura familiar, conforme especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A Chamada Pública será presidida pela servidora Aline Cardoso Silva oliveira, MASP 1 .427 .039-1 e pela Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria Portaria nº 23/2021, de 09 de dezembro de 2021 (evento 55191774), composta pelos seguintes servidores: I - Aline Cardoso Silva oliveira, MASP 1 .427 .039-1; II - Cleyton Pereira Menezes, MASP 1 .350 .771-0; III - Andréa Aparecida Cordeiro Leal, MASP 1 .142 .384-5; IV - Maria da Assunção Barbosa Freitas, MASP 1 .213 .587-7.

1.3. O presidente da Comissão, em seus impedimentos legais e ausências, será substituído pelo(a) servidor(a) Cleyton Pereira Menezes, MASP 1 .350 .771-0.

1.4. A sessão de Chamada Pública terá início no **dia 12 de dezembro de 2022, às 9 horas**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.5. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. **OBJETO**

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de café torrado e moído, por meio da Agricultura Familiar, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2.1.1. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 09 de outubro de 2018.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I.

3. **DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001, de 19 de junho de 2015.

3.2. O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail cleiton.menezes@educacao.mg.gov.br ou entregues na Rua Argemiro Peixoto 661, Bairro: Santo Antônio, Pirapora/MG, CEP: 39.272-158, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas (A/C da Comissão Especial de Chamada Pública).

4.1.1. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, sítio eletrônico oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br.

5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais - pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.2. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais.

6. **DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, **na data de 12 de dezembro, a partir das 09 horas**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da Lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.
- o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.
- o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do item 6.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio, conforme estabelece a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar Nº 002, de 19 de junho de 2015.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7. DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do Anexo II ou III, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios **até o dia 12 às 8 horas** ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8.3.3 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral - CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF;

8.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da PAA Familiar nº 003, de 19 de junho de 2015. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV;

8.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do Anexo VI.

8.1.6. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.3.1 deste Edital.

8.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.1.8. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 deste edital;

8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV.

8.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.3.1 deste Edital.

8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo VI.

8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no Anexo V.

8.3. Disposições gerais da habilitação:

8.3.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, conforme Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 09 de outubro de 2018, a saber:

8.3.1.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal - SIM; Serviço de Inspeção Estadual - SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal - SIF);

8.3.1.2. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura - MAPA;

8.3.1.3. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária - VISA.

8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

8.3.3. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios **até o dia 12/12/2022 até as 8 horas**, ou entregues na Rua Argemiro Peixoto 661, Bairro: Santo Antônio, Pirapora/MG, CEP: 39.272-158, A/C da Comissão Especial de Chamada Pública ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO

(ATENÇÃO! ESTE ENVELOPE DEVERÁ SER ABERTO NA SESSÃO PÚBLICA, APENAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA - PAAFAMILIAR)

ÓRGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública na sessão, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Rua Argemiro Peixoto 661, Bairro: Santo Antônio, Pirapora/MG, CEP: 39.272-158, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas (A/C da Comissão Especial de Chamada Pública) ou via **e-mail: cleyton.menezes@educacao.mg.gov.br**, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII.

10.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 6.3 deste Edital.

10.2. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

10.3. Os contratos administrativos, os instrumentos congêneres e seus anexos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão assinados eletronicamente com uso de *login* e senha.

10.4. Para assinatura eletrônica, o(s) interessados deverá(ão) se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio do *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, www.planejamento.mg.gov.br/sei, na opção "Usuário Externo".

10.5. Após o preenchimento do formulário, a documentação deverá ser enviada para a Secretaria de Estado de Educação por meio do e-mail cleyton.menezes@educacao.mg.gov.br:

- 10.5.1. RG e CPF.
- 10.5.2. Contrato Social e/ou Procuração para assinar documentos pela empresa.
- 10.5.3. Comprovante de endereço atualizado, em nome do usuário, com o mesmo endereço utilizado no momento do cadastro.
- 10.5.4. A depender do tipo de processo, poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.

10.6. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAA Familiar, conforme disposição do art. 6º-A do Decreto nº 46.712/2015.

11.3. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da dotação orçamentária: 1261.12.368.151.2074.0001.339030.08.0.23.1 Fonte 23.1.0 UPG 8301

12. DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na Clausula Sétima da Minuta de Contrato do Anexo VIII.

12.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

Pirapora/MG, 04 de novembro de 2022.

Cleyton Pereira Menezes

Responsável pela elaboração do edital

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

Lote	Item	Código do Item	Descrição	Unidade de aquisição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Periodicidade da Entrega	Endere
1	1	1370928	CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA, IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MÉDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. EMBALAGEM COMUM, VALIDADE 03 MESES. EMBALAGEM VALVULADA, VALIDADE 06 MESES. EMBALAGEM A VÁCUO, VALIDADE 12 MESES. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO RÓTULO. ATENDER RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES ¹ E LEGISLAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR .	Pacotes de 500 gramas	200	R\$29,05	R\$	Entrega Parcelada Sendo 02 entregas.	Rua Arg

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

- Deverão atender à Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 21 de setembro de 2018 e legislação Agricultura Familiar.
- O café deverá atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução ANVISA RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos (Resolução ANVISA RDC nº 007 de 18 de fevereiro de 2011); Regulamento Técnico que trata das sujidades leves e substâncias estranhas existentes em alimentos e bebidas (Resolução ANVISA RDC nº 014, de 28 de Março de 2014); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênicas-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002); Regulamento Técnico de padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados (Portaria Inmetro nº 153 de 19 de maio de 2008); a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003; a Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003; as suas respectivas atualizações e as demais regulamentações pertinentes em vigência.
- E ainda, deverá ser embalado em no máximo 30 dias anteriores à data de entrega do produto. Quando em embalagens comuns a validade a partir da data de embalagem deverá ser de no máximo 03 (três) meses; em embalagens valvuladas a validade a partir da data de embalagem deverá ser de no máximo de 06 (seis) meses e; em embalagem a vácuo a validade a partir da data de embalagem deverá ser de no máximo 12 (doze) meses. Os registros da data de fabricação/embalagem e validade deverão estar estampados no rótulo da embalagem.

Da amostra:

- Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado da lista de credenciamento, o primeiro classificado, obrigatoriamente, deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES N° 028, de 21 de setembro de 2018.
- Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados pela equipe técnica indicada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA. A amostra deverá ser entregue na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 10º andar, Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, aos cuidados do Diretor de Planejamento, Orçamento e Logística, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial, nos termos do artigo 7º, §1º, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028/2018.
- O laudo elaborado pelo laboratório será encaminhado para a Superintendência Regional de Ensino de Pirapora para fins de assinatura do contrato.
- Deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções.
- As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.
- Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.
- A entrega das amostras é de inteira responsabilidade do credenciado classificado, não podendo a Administração Pública responder por quaisquer extravios ou fatos de terceiros.
- As amostras serão avaliadas conforme as Recomendações Técnicas, constantes do Anexo Único da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 21 de setembro de 2018.

Prazo de Entrega:

- Até 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

Do Local e Horário de Entrega:

- Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua: Argemiro Peixoto 661, bairro: Santo Antônio, Pirapora/MG, CEP: 39.272-158, das 08h00min às 17h00min.
- As entregas serão solicitadas pela Contratante, totalizando 02 (duas) entregas de 100 (cem) pacotes de 500 gramas cada, sendo: a primeira 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento e a segunda 60 (sessenta) dias, após a primeira entrega.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública nº. 01/2022			
I - Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. Nº da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II - Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			

2			
3			
Local, data.			
Assinatura			

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR				
Chamada Pública nº 01/2022				
I - Identificação do Fornecedor				
1. Nome da Organização				
2. Endereço		3. Município	4. CEP	
5. Nº DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone	8. E-mail	
9. Nome do Representante		10. CPF do Representante	11. Nº de associados com DAP Física	
12. Banco	13. Nº da Agência		14. Nº da Conta Corrente	
II - Fornecedores Participantes				
1. Nome	2. CPF	3. Nº DAP	4. Classificação DAP	
III - Relação de Fornecedores e Produtos				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada
Local, data.				
Assinatura				

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas - membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Local, data.

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 01/2022, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 01/2022, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2022, para o fornecimento de café torrado e moído da Agricultura Familiar, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais/ Superintendência Regional de Ensino de Pirapora e _____.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, Decretos nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 09 de outubro de 2018.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Pirapora, com sede na Rua Argemiro Peixoto 661, Bairro: Santo Antônio, Pirapora/MG, CEP: 39.272-158, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), <inserir nome>, brasileiro (a), portador (a) do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir> e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ nº <inserir>, neste ato representada pelo Sr.(a) <inserir nome>, brasileiro(a), portador do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir>, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato de <inserir>, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada Pública nº 01/2022, Processo de Compra nº <inserir número/ ano>, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de café torrado e moído por meio da Agricultura Familiar, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no **Edital** bem como na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
1						

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

- O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2022, no endereço indicado.
- As entregas serão solicitadas pela Contratante, totalizando 02 (duas) entregas de 100 (cem) pacotes de 500 gramas cada, sendo: a primeira 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento e a segunda 60 (sessenta) dias, após a primeira entrega.
- I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.
- II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.
- III - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- IV - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.
- V - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 1261.12.368.151.2074.0001.339030.08.0.23.1 Fonte 23.1.0 UPG 8301.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Edital da Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento.

III - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

IV - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do CONTRATADO.

V - Comunicar ao CONTRATADO todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

VI - Notificar o CONTRATADO no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

VII - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VIII - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o CONTRATADO regularizar as falhas observadas.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

X - Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares.

XI - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

XII - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

§ 2º - DO CONTRATADO

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto.

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I do Edital da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

III - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

IV - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

V - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

VI - Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas no Anexo I do Edital da Chamada Pública.

VII - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

VIII - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Anexo I do Edital da Chamada Pública.

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

X - Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do CONTRATADO, nem onerar o objeto deste Contrato.

XI - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XII - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

XIII - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

XIV - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

XV - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

XVI - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

XVII - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

XVIII - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

XIX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

XX - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

XXI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

XXII - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

XXIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

XXIV - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

XXV - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de até:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens I, III e IV.

VI - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

VII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo de credenciamento ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no

VIII - Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

IX - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

X - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

XI - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

XII - As sanções relacionadas nos itens I, III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

XIII - As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

XIV - Retardarem a execução do objeto;

XV - Comportar-se de modo inidôneo;

XVI - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XVII - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVIII - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na Proposta de Venda do CONTRATADO e neste instrumento.

Fiscal: **MARIA DA ASSUNÇÃO BARBOSA FREITAS.**

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito da CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, ficam as contratantes autorizadas a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Local, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Pereira de Menezes, Servidor Público**, em 21/11/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidneya Aparecida Chaves Cordeiro, Servidora Pública**, em 21/11/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56509998** e o código CRC **DF12E61C**.